EDITAL Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

RECURSOS ADMINISTRATIVOS					
	CANDIDATO	CARGO	DECISÃO	JUSTIFICATIVA	
1	Débora Fagundes	Assistente Social	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando revisão de sua pontuação, a fim de incluir pontuação referente a conclusão de curso de pós graduação. A comissão, ao reanalisar a documentação, verificou que a declaração apresentada somente atesta que a candidata se encontra matriculada no curso de pós-graduação, não atestando que a candidata concluiu o referido curso. Desse modo, tendo em vista que o edital exige a conclusão da referida especialização (pós-graduação), INDEFERIMOS o presente recurso.	
2	Linder de Lara Machado Graciano	Assistente Social	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação dos dois cursos apresentados, alegando que a comissão não considerou os dois pelo fato de ambos terem sido cursados no mesmo período. Entretanto, a comissão considerou como válido apenas o curso "O Trabalho Social com Famílias no CRAS", porque considerou o outro curso apresentado fora do contexto de políticas públicas de Assistência Social, conforme exigido no edital nos critérios previstos dentro do subitem 3.1.1.1. Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.	

رفيا

3	Ana Carla Silva	Educador Social		A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação dos cursos apresentados para fins de habilitação. Entretanto, conforme descrito no edital em seu subitem 2.1, para habilitação para o cargo de Educador Social, é necessária a apresentação de "capacitação específica — certificados de participação em cursos de capacitação voltadas a crianças e adolescentes", o que, no caso, não foi apresentado. Ademais, a candidata deixou de especificar, na ficha de inscrição, qual seria o curso utilizado para fins de habilitação no cargo pretendido. Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.
4	Vania do Nascimento	Educador Social	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação dos cursos apresentados para fins de habilitação. Entretanto, a candidata restou inabilitada por deixar de apresentar documento essencial para a habilitação, qual seja, carteira de motorista categoria no mínimo B, requisito previsto no subitem 2.1.2 do edital. Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.
5	Karine de Oliveira Zuco	Educador Social	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação dos cursos apresentados para fins de habilitação. Entretanto, a candidata restou inabilitada por deixar de apresentar documento essencial para a habilitação, qual seja, carteira de motorista categoria no mínimo B, requisito previsto no subitem 2.1.2 do edital. Ademais, ressaltamos que o edital veda a apresentação de novos documentos na fase recursal (item 1.2 do edital). Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.

6	Alex de Souza Batista	Educador Social	INDEFERIDO	O candidato ingressou com recurso administrativo solicitando a validação dos cursos apresentados para fins de habilitação. Entretanto, a candidata restou inabilitada por deixar de apresentar documento essencial para a habilitação, qual seja, carteira de motorista categoria no mínimo B, requisito previsto no subitem 2.1.2 do edital. Ademais, ressaltamos que o edital veda a apresentação de novos documentos na fase recursal (item 1.2 do edital). Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.
7	Silmara de Fátima Carniel Silveira	Educador Social	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação dos cursos apresentados para fins de habilitação. Entretanto, a candidata restou inabilitada por deixar de apresentar documento essencial para a habilitação, qual seja, carteira de motorista categoria no mínimo B, requisito previsto no subitem 2.1.2 do edital. Ademais, ressaltamos que o edital veda a apresentação de novos documentos na fase recursal (item 1.2 do edital). Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.
8	Tainara Rossetto	Educador Social	DEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação da conclusão do curso de ensino superior. A comissão, ao reanalisar a documentação, verificou que o Atestado apresentado atesta, de fato, a conclusão do curso de graduação em Pedagogia. Desse modo, consideramos o atestado como válido para fins de pontuação no requisito "Nível Superior em Pedagogia", aumentando sua pontuação em 1,5. Desse modo, DEFERIMOS o presente recurso.

Sal





9	Maria Luiza Dariva	Educador Social	INDEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação da conclusão do curso de magistério para fins de pontuação. Porém, o referido curso foi considerado para preenchimento do requisito essencial de habilitação "ensino médio completo". Por conseguinte, o edital veda a consideração do mesmo curso para fins de habilitação e de pontuação ao mesmo tempo, conforme segue: "O Curso apresentado para validar a inscrição, como requisito para preenchimento do cargo, não valerá para fins de pontuação, devendo o candidato especificar qual curso é o válido para sua habilitação para a vaga nos termos da Lei." Desse modo, INDEFERIMOS o presente recurso.
---	--------------------	-----------------	------------	--

10 Diana de Oliveira	Educador Social	PARCIALMENTE DEFERIDO	A candidata ingressou com recurso administrativo pois seu nome foi constado duas vezes na tabela de classificação preliminar. A comissão, ao verificar a documentação apresentada pela candidata, constatou a presença de dois protocolos em seu nome, sendo que em um deles faltava documentação para fins de habilitação. A comissão reconhece o equívoco e passa a considerar como válido somente o último protocolo, conforme prevê o edital: "9.4. É permitida a inscrição do candidato para apenas um cargo. Havendo pluralidade de protocolos será considerado válido o último". Sendo assim, a candidata passa a obter apenas uma classificação, estando esta habilitada. Entretanto, em que pese haver solicitação para validação de seu curso técnico para fins de pontuação, atestamos que a sua pontuação será mantida em 3,0, pois o referido curso técnico foi considerado para preenchimento do requisito essencial de habilitação "ensino médio completo". Por conseguinte, o edital veda a consideração do mesmo curso para fins de habilitação e de pontuação ao mesmo tempo, conforme segue: "O Curso apresentado para validar a inscrição, como requisito para preenchimento do cargo, não valerá para fins de pontuação, devendo o candidato especificar qual curso é o válido para sua habilitação para a vaga nos termos da Lei." Desse modo, DEFERIMOS PARCIALMENTE o presente recurso.
----------------------	-----------------	--------------------------	---

Barb

and the





A candidata ingressou com recurso administrativo solicitando a validação de curso para fins de habilitação no requisito "Capacitação específica (Certificados de participação em cursos de capacitação voltadas a crianças e adolescentes)". A comissão reavaliou a documentação apresentada pela candidata e considerou o curso questionado como válido para fins da referida habilitação, restando a referida candidata habilitada. Desse modo, estando a candidata habilitada, a comissão verificou e inseriu a pontuação de curso de 80h apresentado pela candidata, além da pontuação da graduação em Artes Visuais, totalizando na pontuação final de 3,5. Sendo assim, DEFERIMOS o presente recurso.

Campos Novos, 12 de Dezembro de 2020

CLAUDIA MARIA SCHALY

Presidente

NILVA MARIA FABRO SARMENTO

Membro

LUCIMAR MARIA BALDISSERA WALTER DE DEUS

BRUNA ZANDONÁ MARCON

Membro (ausente)

PATRICK CARLO REDANTE

Membro